



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 03 DE MARÇO DE 1.986 -

Dispõe sobre a concessão de um abono provisório aos servidores municipais de qualquer vínculo jurídico e dá outras providências.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido a título precário e em caráter excepcional, um abono provisório de 25 (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos fixos dos servidores municipais recebidos no mês de janeiro do corrente ano, para vigorar até 30 de Abril de 1.986.

Parágrafo Único - O abono referido neste artigo não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores para fins de reajuste previsto para o mês de maio do corrente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, podendo serem suplementadas por Decreto até o limite do despendio aqui autorizado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente, revoga as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

Icém, 03 de março de 1.986

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

Nelson Prado da Silva
Chefe de Div. Adm. Substituto